



Câmara Municipal de Várzea Paulista



MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2019

Processo nº 101/2019 - Dispensa por Limite nº 84/2019

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA/SP**, inscrita no CNPJ sob nº 51.863.884/0001-49, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284, Centro, Várzea Paulista/SP, CEP. 13220-001, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Guilherme Cesar Zafani**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED]

CONTRATADO: **LAÉRCIO BONFATTI** [REDACTED] inscrita no CNPJ sob nº 31.121.491/0001-52, com sede na Rua Araras, 178, Jardim América, na cidade de Várzea Paulista - SP, CEP 13.222-400, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Laércio Bonfatti, brasileiro, empresário, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

Este contrato fundamenta-se: no Processo de Dispensa de Licitação nº 84/2019, conforme Lei Federal n.º 8.666/93;

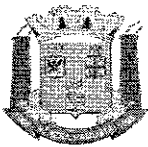
1 – Nos termos propostos pela CONTRATADA, que simultaneamente:

- a) constem no Processo de Dispensa;
- b) não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos do direito público;
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 Prestação de serviços de filmagem e transmissão das sessões itinerantes da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atendendo às seguintes necessidades:

- a) Serviço de filmagem deverá ser com câmera Full HD, cuja operação ficará sob a responsabilidade do prestador de serviço;
- b) Plataforma de acesso no Facebook, permitindo o download do vídeo para posterior inserção no Youtube;
- c) Plataforma para acesso à rede social (Facebook) online - interação ao vivo;
- d) Plataforma de registro da gravação MP3 e MP4;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

- e) Gerador de caracteres instantâneos, com as cores e brasão já utilizados no Facebook desta Câmara Municipal (fornecedor poderá acessar e visualizar);
- f) Iluminação adequada para auxiliar na transmissão;
- g) No mínimo, 02 (duas) câmeras para a execução dos serviços; devendo filmar a Mesa Diretora e o Vereador com a palavra;
- h) Horário estimado da sessão: 19h às 23h;
- i) É necessário providenciar internet móvel suficiente para a transmissão ao vivo da filmagem sem corte, interrupção, pausas, paradas ou quaisquer outro tipo de falha, devendo, portanto, a transmissão ser perfeita para a população.

1.1 A CONTRATADA deverá realizar a montagem dos equipamentos com, no mínimo, 02 duas horas de antecedência, em local e horário a ser definido pela CONTRATANTE, no município de Várzea Paulista;

1.2 A CONTRATANTE compromete-se a convocar e informar o local da Sessão Ordinária do Legislativo externa à CONTRATADA com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, por e-mail a ser indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1 O objeto deste Contrato, deverá ser providenciado, com agendamento prévio em horário e endereço, no município de Várzea Paulista, a ser definido pela CONTRATANTE.

2 O prazo de adimplemento da obrigação contratada admite prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

3 A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

4 O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), assim composto por 02 (dois) eventos, considerando o valor por evento de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais).

2 O valor por evento (serviço) é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



3 A critério da Contratante, o número de eventos durante a vigência deste Contrato poderá ser inferior à quantidade estimada no item 1, da cláusula quarta, não se obrigando, portanto, a adquirir a totalidade dos serviços estimados.

4 Já estão incluídas no preço total todos os custos com tributos, encargos financeiros, frete, toda e qualquer despesa bem como os acessórios indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado e das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.59.00.00 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da nota fiscal, mediante a devida autorização da Câmara Municipal de Várzea Paulista, atestando a realização do serviço contratado.

2 A conferência da adequação da realização do serviço dar-se-á pelo Gestor deste Contrato, servidor do Legislativo.

3 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a nota fiscal apresentada será recusada pela CÂMARA mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal, devidamente corrigida.

4 Em razão da Portaria CAT 162/2008 somente serão aceitas notas fiscais eletrônicas – NF-e.

5 A CÂMARA pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros, podendo ser efetuado através de depósito em conta corrente, que deverá ser fornecido por escrito, ou em boleto bancário em nome da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO

Não será aceito o objeto que não tenha sido autorizado, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

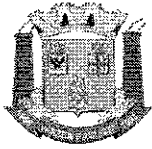
Firmado o Contrato, a CONTRATANTE obriga-se:

1. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se:

1. A realizar o serviço conforme informações contidas neste Contrato;
2. Todos os serviços a serem realizados, devem obedecer aos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.
3. Caso seja constatado, no momento da conclusão do serviço, divergência entre o serviço requisitado e o serviço realizado, e esteja fora dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, aplica-se-à as penalidades da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.
4. O custo do transporte do técnico caberá exclusivamente à CONTRATADA.
5. O objeto adquirido deve estar de acordo com as normas específicas do setor, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do Código de Defesa do Consumidor.
6. No recebimento e aceitação do objeto, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
7. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto contratado se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da realização do serviço.
8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do objeto contratado;



Câmara Municipal de Várzea Paulista

9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega do objeto (Art. 70, da Lei nº 8.666/1993);
10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto contratado (Art. 71, da Lei nº 8.666/1993);
11. Responder exclusiva e integralmente perante a CONTRATANTE pela inexecução do objeto contratado na forma proposta;
12. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 84/2019, conforme (art. 55, inc. XIII, Lei 8.666/93).

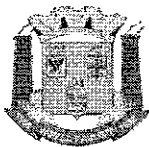
CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor, _____, exercente do cargo de _____, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído por servidor a ser designado por ocasião da substituição, em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Câmara Municipal de Várzea Paulista e à Contratada e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), ou de quaisquer outras leis



Câmara Municipal de Várzea Paulista

ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas neste contrato, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

3- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

4- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

5- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 0,1% (zero um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Várzea Paulista, Estado de São Paulo.

2- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista



Várzea Paulista- SP, ____ de _____ de 2019.

~~Câmara Municipal de Várzea Paulista
Presidente da Câmara Municipal~~

LÁERCIO BONFATTI 01234290804
CNPJ nº 31.121.491/0001-52

TESTEMUNHAS: